

PROJETO DE LEI PL./0111.7/2021

Dispõe sobre a notificação compulsória do teste de triagem neonatal, para todas as crianças no Estado de Santa Catarina

Art.1º É obrigatória a notificação compulsória das autoridades de saúde do resultado do teste de triagem neonatal que apresentar alguma alteração, realizado por laboratório da rede pública, rede privada e qualquer outro laboratório em território catarinense, para que se tomem as medidas para prevenção das complicações e sequelas, principalmente neurológicas.

Parágrafo único. Respeitada a meta de tempos para as etapas da triagem, nos termos das normativas do Ministério da Saúde, deverá ser realizada a busca ativa dos recém-nascidos que não realizaram o teste do pezinho ou realizaram e não compareceram à consulta agendada, para providências imediatas, no caso de testes alterados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sala das sessões,



Deputado Dr. Vicente Caropreso

Lido no expediente
309 Sessão de 20 / 04 / 21
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) FISCALIZ. ADM. SERV. P.UB.
(25) SAÚDE
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 20 / 04 / 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata de estabelecer a obrigatoriedade, dos laboratórios da rede pública ou privada, fazerem a notificação das autoridades da saúde, quando houver alterações nos testes de triagem neonatal, para que sejam tomadas as medidas de prevenção das complicações e sequelas, principalmente neurológicas.

A importância da presente proposta reside na identificação dos casos que apresentaram o teste de Triagem Neonatal alterado, permitindo que estes recém-nascidos tenham a possibilidade de receber o tratamento adequado evitando as seqüelas, principalmente neurológicas. Foi constatada a existência de casos de recém-nascido com teste neonatal alterado sem o devido acompanhamento, por falta de notificação das autoridades de saúde ou de busca ativa.

A Triagem Neonatal, do programa de prevenção de saúde pública, visa identificar um número crescente de doenças em que a intervenção precoce pode prevenir a mortalidade prematura, morbidade e deficiências.

Alguns critérios são utilizados para a inclusão de doenças no programa, como a incidência da doença, capacidade de detecção precoce, prevenção de mortalidade, viabilidade de teste, conformação diagnóstica, custo e eficácia do tratamento, manejo da doença, benefícios da identificação e intervenção precoce.

Desde a década de 60, a Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza a importância dos programas populacionais de Triagem Neonatal – para prevenção de deficiência mental e agravos à saúde do recém-nascido – e recomenda sua implementação, especialmente nos países em desenvolvimento.

A Triagem Neonatal – Teste do Pezinho – foi incorporada ao Sistema Único de Saúde (SUS) no ano de 1992 (Portaria GM/MS Nº 22, de 15 de Janeiro de 1992) com uma legislação que determinava a obrigatoriedade do teste em todos os recém-nascidos vivos e incluía a avaliação para Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito.

É necessário realizar um verdadeiro e abrangente “check-up” do bebê, pois existem muitas doenças que, quando não incapacitam, levam à morte até aos dois anos de idade. Dessa forma, esse programa repercute muito na mortalidade infantil e precisa ser aperfeiçoado.

Isto posto, solicito o apoio dos meus Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Dr. Vicente Caropreso



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0111.7/2021.

Dispõe sobre a notificação compulsória do teste de triagem neonatal, para todas as crianças no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que pretende a notificação compulsória do teste de triagem neonatal, para todas as crianças no Estado de Santa Catarina.

Colhe-se da justificativa apresentada pelo autor fls. 03:

[...]

O presente projeto de lei trata de estabelecer a obrigatoriedade, dos laboratórios da rede pública ou privada, fazerem a notificação das autoridades da saúde, quando houver alterações nos testes de triagem neonatal, para que sejam tomadas as medidas de prevenção das complicações e sequelas, principalmente neurológicas.

A importância da presente proposta reside na identificação dos casos que apresentaram o teste de Triagem Neonatal alterado, permitindo que estes recém-nascidos tenham a possibilidade de receber o tratamento adequado evitando as sequelas, principalmente neurológicas. Foi constatada a existência de casos de recém-nascido com teste neonatal alterado sem o devido



acompanhamento, por falta de notificação das autoridades de saúde ou de busca ativa.

[...]

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 20 de abril de 2021, em seguida enviada a esta Comissão a qual fui designado relator nos termos do RIALESC.

É o relatório.

II - VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os regimentais arts. 72, I, 144, I, 145, caput, 209, I e 210, II, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise das matérias em referência no que toca à sua admissibilidade quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como pronunciar-se acerca do mérito.

Dá análise da matéria quanto à constitucionalidade de âmbito formal, verifico que a proposição elegeu a via normativa adequada para o seu propósito, ou seja, lei ordinária, não ofendendo ainda, o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, dispositivo que estabelece as competências legislativas privativas do Governador do Estado.

Ainda, quanto à constitucionalidade material, a proposta se coaduna perfeitamente ao que dispõe o Art. 227 da Constituição Federal que determina à proteção integral com absoluta prioridade a criança e ao adolescente, vejamos:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e



comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda, elegeu nossa Constituição Federal em seu Art. 24, inciso XII, a competência concorrente entre à União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre a proteção e defesa da saúde.

Portanto, entendo não haver óbice que impeça a tramitação da matéria.

Diante do exposto, em atenção aos Arts. 72, I, 144, I, e 210, II do Regimento Interno deste parlamento, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0111.7/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL/0111.7/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 05 a 07.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 25/08/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0111.7/2021

“Dispõe sobre a notificação compulsória do teste de triagem neonatal, para todas as crianças no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que visa tornar obrigatória a notificação compulsória das autoridades de saúde de testes de triagem neonatal, realizados por laboratórios das redes pública e privada em território catarinense, cujo resultado represente prognóstico de alguma anomalia, objetivando a prevenção, sobretudo, de sequelas neurológicas (art. 1º).

Da Justificação do Autor à proposição (p. 2), transcrevo o que segue:

O presente projeto de lei trata de estabelecer a obrigatoriedade, dos laboratórios da rede pública ou privada, fazerem a notificação das autoridades da saúde, quando houver alterações nos testes de triagem neonatal, para que sejam tomadas as medidas de prevenção das complicações e sequelas, principalmente neurológicas.

A importância da presente proposta reside na identificação dos casos que apresentaram o teste de Triagem Neonatal alterado, permitindo que estes recém-nascidos tenham a possibilidade de receber o tratamento adequado evitando as seqüelas, principalmente neurológicas. Foi constatada a existência de casos de recém-nascido com teste neonatal alterado sem o devido acompanhamento, por falta de notificação das autoridades de saúde ou de busca ativa.





A Triagem Neonatal, do programa de prevenção de saúde pública, visa identificar um número crescente de doenças em que a intervenção precoce pode prevenir a mortalidade prematura, morbidade e deficiências.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade, na Reunião virtual do dia 25 de maio de 2021.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de acordo com as disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que, ao estabelecer a notificação compulsória das autoridades competentes de testes de triagem neonatal cujos resultados delineiem prognóstico de anomalias, busca garantir que tal informação seja conhecida pelos gestores da saúde pública, para que possam delimitar políticas públicas que garantam as medidas de prevenção e tratamento adequado, evitando, dessa maneira, possíveis sequelas, principalmente as neurológicas.





Ante o exposto, considerando superada a análise da juridicidade da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (art. 146, I, e art. 149, parágrafo único, do Rialesc), com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0111.7/2021, **vez que atendido o interesse público**, devendo a proposta seguir o seu trâmite na Comissão de Saúde, conforme determinado à p. 2 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

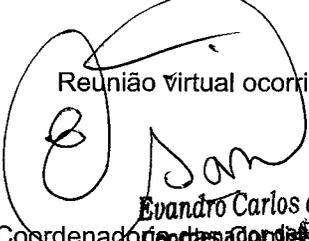
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jair Miotto, referente ao
Processo PL. 0111.7/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 11-13.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 18.08.2021


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador Geral das Comissões
Matrícula 3748



PARECER AO PROJETO DE LEI N. PL./0111.7/2021

“Dispõe sobre a notificação compulsória do teste de triagem neonatal, para todas as crianças no Estado de Santa Catarina.”

Autoria: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputada Ada de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria parlamentar, que visa sobre a notificação compulsória do teste de triagem neonatal, para todas as crianças no Estado de Santa Catarina.

Na justificativa apresentada pelo Autor do Projeto às fls. 03, em suma, aduz que “a importância da presente proposta reside na identificação dos casos que apresentaram o teste de Triagem Neonatal alterado, permitindo que estes recém-nascidos tenham a possibilidade de receber o tratamento adequado evitando as seqüelas, principalmente neurológicas. Foi constatado a existência de casos de recém-nascido com teste neonatal alterado sem o devido acompanhamento, por falta de notificação das autoridades de saúde ou de busca ativa.”.

Argumenta ainda, que “é necessário realizar um verdadeiro e abrangente “check-up” do bebê, pois existem muitas doenças que, quando não incapacitam, levam a morte até aos dois anos de idade. Desta forma, este programa repercute muito na mortalidade infantil e precisa ser aperfeiçoado.”.

A matéria, lida no expediente da Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2021 e, em seguida encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, foi



aprovada, por unanimidade, na reunião do dia 25 de maio de 2021 (fls. 08), nos termos do voto do Relator Deputado Fabiano da Luz.

Outrossim, por sua vez, foi por unanimidade aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o relatório da relatora Deputado Jair Miotto (fls. 14).

Ato contínuo, o Presidente da Comissão de Saúde designou a presente signatária como Relatora nesta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, Regimento Interno da ALESC (fls. 16).

É o Relatório.

II - VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições no art. 144, III, do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação **reveste-se de relevante interesse público**, na medida em que visa sobre a notificação compulsória do teste de triagem neonatal, para todas as crianças no Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Saúde, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno, uma vez que atendido o interesse público tutelado, voto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. PL/0111.7/2021.

Sala da Comissão,

Deputada Ada Faraco de Luca





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE SAÚDE



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SAÚDE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou: maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ADA FARACO DE LUCA, referente ao

Processo PL/0111.7/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 17-18.

OBS.: Parar pela aprovação

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Neodi Saretta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 10.11.2021

Eduardo Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Saúde, em sua reunião de 10 de novembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0111.7/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2021


Chefe de Secretaria